

Bruxelas, 11 de dezembro de 2017
(OR. en)

14604/17

Dossiês interinstitucionais:
2017/0265 (NLE)
2017/0266 (NLE)

JAI 1075
CT 144
DROIPEN 170
COPEN 366
COSI 294
ENFOPOL 547
COTER 146

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	14424/17; 14425/17
n.º doc. Com.:	13424/17+ADD 1; 13425/17+ADD 1;
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo (STCE n.º 196) Projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo (STCE n.º 217) – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 18 de outubro de 2017, a Comissão apresentou ao Conselho duas propostas de decisão do Conselho relativas à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo¹ e do respetivo Protocolo Adicional².
2. Em 18 de setembro de 2015, o Conselho adotou decisões relativas à assinatura, em nome da União, dos dois instrumentos³.

¹ Doc. 13424/17 + ADD 1.

² Doc. 13425/17 + ADD 1.

³ JO L 280 de 24.10.2015, pp. 22-25.

3. A Convenção e o respetivo Protocolo Adicional foram assinados em nome da União a 22 de outubro de 2015 em Riga, na Letónia.
4. Na sequência da sua reunião de 14 de outubro de 2017, o Grupo do Direito Penal Substantivo (DROIPEN) chegou a acordo sobre o texto das decisões do Conselho relativas à celebração da Convenção e do respetivo Protocolo Adicional.
5. Em conformidade com o Protocolo (n.º 22) aos Tratados, a Dinamarca não participa na adoção das decisões do Conselho.
6. A Irlanda está vinculada pela Decisão-Quadro 2002/475/JAI⁴ do Conselho e, por conseguinte, participa na adoção das decisões.
7. O prazo de notificação previsto no artigo 3.º do Protocolo (n.º 21) aos Tratados expira em 21 de janeiro de 2018. O Reino Unido ainda não notificou a sua intenção de participar nos projetos de decisões. No final do prazo de notificação, o Conselho informará o Parlamento Europeu da participação ou não do Reino Unido. O considerando normalizado que reflete a posição do Reino Unido será incluído nos projetos de decisões a adotar pelo Conselho.
8. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - recomendar ao Conselho que decida, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, os projetos de decisões relativas à celebração da Convenção do Conselho da Europa e do respetivo Protocolo Adicional, bem como o texto dos dois instrumentos, que resultam da revisão pelos juristas-linguistas e que constam dos documentos 14494/17 e 14445/17, e dos documentos 14498/17 e 14447/17, respetivamente, e
 - aprovar o envio de uma carta informando o Parlamento Europeu, após o termo do prazo de notificação, sobre a posição do Reino Unido quanto à adoção das decisões.

⁴ Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3).